



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Aquisição de cartuchos de toners para impressoras Samsung para esta Seccional, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição se justifica em razão do aumento do uso dos cartuchos de toner objeto deste Termo, após a volta progressiva aos serviços presenciais nas Unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais e do Tribunal, refletindo na baixa dos estoques existentes no almoxarifado da SJMG.

### 3. DA BASE LEGAL

**3.1.** Da modalidade de Licitação

**3.1.1.** Recomenda-se que esta licitação seja efetuada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a estimativa de preços se amolda ao disposto no seu art. 75, inciso II.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Descrição do material:

Item	CÓD. SIASG	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	BR0417279	100	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MARCA SAMSUNG, MODELO ML-3710, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO PARA 10.000 PÁGINAS A4, COM 5% DE COBERTURA, <b>ORIGINAL</b> . Referência: Cartucho Samsung MLT-D305L
2	BR0426542	50	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MARCA SAMSUNG, MODELO SL-M4020, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO PARA 10.000 PÁGINAS A4 COM 5% DE COBERTURA, <b>ORIGINAL</b> . Referência: Cartucho Samsung MLT-D203U

**4.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

### 5. DA PROPOSTA

**5.1.** As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além do

quantitativo, o preço unitário e total do item, a marca, modelo/referência do produto ofertado, obedecidas as especificações.

**5.2.** É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

**5.3.** Quando a licitante ofertar cartuchos de tinta ou de toner originais, produzidos por fabricante diferente da marca da impressora a que se destinam, deverá apresentar, juntamente com a proposta:

**5.3.1.** Relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner.

**5.3.1.1.** O Laudo deve estar válido na data de sua apresentação. Caso não possua prazo de validade nele consignado, será considerado para esse efeito o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**5.3.1.2.** O documento deverá atestar que os cartuchos possuem qualidade de impressão, rendimento e durabilidade similares aos originais. (Exigência autorizada pelo TCU nas seguintes deliberações: decisões nº 130/2002; 516/2002; 1.476/2002; 1.622/2002, 1.196/2002 e Acórdão 1.446/2004, todas do plenário). Os originais dos citados documentos deverão ser encaminhados junto com a amostra do cartucho, para análise da equipe técnica.

**5.4.** Declaração que os suprimentos ofertados são produtos novos, originais de fábrica e de primeiro uso, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, não oriundos de qualquer processo de reutilização, recarga, e condicionamento, ou fabricados por qualquer processo semelhante. O documento deverá atestar ainda a utilização de peças e componentes novos desde a carcaça, circuitos, chip, parafusos ou qualquer outro componente, inclusive a tinta ou o pó, na forma dos conceitos da Decisão do Plenário do TCU nº 1.033/2007 e Acórdão 2.345/2006.

**5.4.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos recarregados, reconicionados, reciclados ou falsificados, sob pena do afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

**5.5.** A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração de ciência e atendimento dos requisitos constantes do subitem 11.1 - Da Logística Reversa.

## **6. AMOSTRAS**

**6.1.** A licitante provisoriamente classificada em 1º lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar 02 (duas) amostras do material especificado, devidamente identificadas com o nome do licitante e número do item, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação para análise, para que a fiscalização do Contratante proceda a sua análise e aprovação.

**6.1.1.** A amostra deverá ser apresentada na embalagem original do fabricante, onde possam ser verificadas informações quanto às suas características: como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

**6.1.2.** Justifica-se a solicitação de 02 amostras em razão dos testes de impressão que serão realizados, até que se esgote a capacidade de impressão do produto. Dessa maneira a segunda amostra servirá para verificação posterior e comparação após a entrega.

**6.1.3.** A avaliação ocorrerá observando-se os seguintes fatores:

- **Inspeção Visual:** Análise do aspecto físico do produto, oxidação de

componentes metálicos, sinais de vazamento, partes plásticas com arranhões, sendo reprovados aqueles que apresentarem sinais de adulteração, remanufaturamento e/ou recondição.

- **Qualidade da impressão:** Serão avaliadas as páginas impressas no teste realizado pela equipe técnica do Contratante, sendo motivo de desclassificação da empresa a má qualidade da impressão. Como parâmetro de qualidade de impressão fica estabelecido que os suprimentos compatíveis deverão apresentar no mínimo o mesmo desempenho de produtos originais do fabricante das impressoras.

**6.2.** As amostras deverão ser entregues à Seção de Administração de Material e Patrimônio/SEMAP, situada na Rua José Américo de Almeida nº 88, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520.230, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação para análise;

**6.3.** A licitante que não apresentar as amostras dentro do prazo estipulado, terá a sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento bem como a conduta será entendida como retardamento da execução do certame, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005.

**6.3.1.** O material recebido como amostra será testado e durante a análise poderá sofrer danos ou avarias, sendo devolvido à empresa no estado em que se encontrar sem qualquer ônus a esta Seccional.

**6.4.** Quando a amostra apresentada for reprovada, a empresa terá sua proposta recusada e a autora da segunda melhor proposta será convocada a apresentar sua amostra, e assim sucessivamente, cabendo a todas as empresas as obrigações atribuídas à primeira colocada, no tocante à apresentação de amostras.

**6.5.** A convocação dar-se-á por meio eletrônico, pelo chat do Pregão Eletrônico ou ainda por intermédio do endereço de e-mail indicado pela licitante em seu cadastro no Portal de Compras Governamentais, valendo como comprovante da convocação qualquer documento gerado por essas correspondências.

**6.6.** A amostra apresentada vincula o fornecedor ao produto em todas as suas características, ainda que as mesmas extrapolem as exigências do edital, não sendo permitidas alterações posteriores à aprovação.

**6.7.** A não retirada das amostras reprovadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado da licitação, ou após a ocorrência do recebimento definitivo para as amostras aprovadas, será considerado abandono da propriedade, conforme dispõe o art. 1.275, III, do Código Civil Brasileiro, cabendo ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidir sobre a sua destinação.

**6.8.** Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

## **7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** O prazo máximo de entrega será de **30 (trinta) dias** contados da data de comunicação da emissão da nota de empenho ao fornecedor;

**7.2.** O objeto deverá ser entregue, a expensas da contratada, no Almoxtarifado da SEMAP - Seção de Administração de Material e Patrimônio/SEMAP, no horário das 09:00 às 18:00 horas, situado na Rua José Américo de Almeida, nº 88, Bairro Camargos, CEP 30.520-230 - Belo Horizonte - MG;

**7.3.** O objeto será recebido inicialmente em caráter provisório; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com as especificações, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório;

**7.4.** O objeto será recusado se não atender às especificações, concedendo-se à Contratada o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recusa, para reposição do material recusado, sem ônus para a Justiça Federal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.5.** A cada pedido o laudo descrito no item 5.3.1 deverá ser novamente

apresentado, correspondente ao lote a ser entregue.

**7.6.** A Justiça Federal poderá solicitar a análise, por um laboratório à sua livre escolha, de 01 a 03 unidades que tenham sido entregues, se for verificado algum indício de irregularidade, às custas da contratada.

## **8. DA GARANTIA, EXECUÇÃO DA GARANTIA E VALIDADE**

**8.1.** A empresa deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela Seccional.

**8.1.1.** A empresa se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, tais como: sinais aparentes de que não se tratam de materiais novos, de primeiro uso, incompatibilidade com os equipamentos, provocação de falhas ou manchas na impressão, vazamentos, dentre outros.

**8.1.2.** Se a quantidade de itens com defeito ou vícios superar a 5% (cinco) do total do pedido todo o lote deverá ser substituído, às expensas da CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da solicitação da troca.

**8.2.** Caso os toners fornecidos causarem danos a impressora, os custos com manutenção da mesma serão repassados à empresa responsável pelo fornecimento dos respectivos suprimentos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação da nota fiscal fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar se as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame permanecem.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Obedecer às especificações do objeto, constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no ato convocatório, se houver, cumprindo o prazo estabelecido.

**10.2.** Responsabilizar-se pelo transporte do material até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

**10.3.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**10.4.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Seccional e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

**10.5.** Comprovar, no momento da entrega do material, que o fabricante do produto possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**10.5.1.** Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado conforme item 10.5, caberá ao licitante/fornecedor apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria, visando a

efetiva implementação do disposto no item 11 e seus subitens.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

### **11.1. DA LOGÍSTICA REVERSA**

**11.1.1.** Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a empresa contratada deverá realizar o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

**11.1.2.** De acordo com a Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que geram resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham destinação ambientalmente adequada.

**11.1.3.** A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa dos itens objeto deste pregão, por meio do recolhimento dos resíduos remanescentes de sua utilização, no mesmo local indicado no item 8.2 para a entrega do bem.

**11.1.4.** Deverá ainda encaminhar o material recolhido, em consonância com as práticas e políticas de sustentabilidade previstas em lei, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, conforme segue:

a) Os produtos usados, destinados ao descarte deverão ser coletados na Seccional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail, ou serviço web disponibilizado pela contratada, sendo obrigatório, no momento da entrega do material, juntamente com a nota fiscal, apresentar à Seção de almoxarifado, as informações do responsável pela Logística Reversa, com nome, telefone, e email.

b) O recolhimento dos produtos será feito em quantidade não inferior a 25 (vinte e cinco) unidades ou em quantidades posteriormente acordadas. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade do fornecedor.

c) Os produtos usados referem-se ao passivo da seccional no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela CONTRATADA;

d) Os produtos a serem recolhidos serão somente de modelo similar aos fornecidos pela empresa;

**11.1.5.** No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

## **12 DAS SANÇÕES**

**12.1.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **1%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial,

suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **15%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**§ 1º:** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**§ 2º:** Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

**§ 3º:** As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal, onde serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**§ 4º:** O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

**§ 5º:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

**13.2.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

**13.2.1.** Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**13.3.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

**13.3.1.** Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer\\_295\\_2020\\_CONJUR\\_CGU\\_CGU\\_AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

**13.4.** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

**13.5.** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

**13.6.** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**13.7.** A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

*“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.*

*Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.*

*Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.*

*Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.*

*Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.*

*Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de*

*acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."*

#### **14. DO PREÇO ESTIMATIVO**

**14.1.** O preço estimado total ficou em **R\$46.031,00** (quarenta e seis mil e trinta e um reais) conforme a pesquisa de mercado realizada por esta Administração.

#### **Seção de Administração de Patrimônio**



Documento assinado eletronicamente por **Renato Melo Mansur, Técnico Judiciário**, em 26/10/2022, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0090049** e o código CRC **0524F334**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000908-41.2022.4.06.8000

0090049v9